



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 924 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Altera o quadro de Inspetor de Menores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido de mais três (3) cargos de Inspetor de Menores, padrão R, o quadro criado no artigo 9, da Lei nº 170, de 25/10/1948,

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá pela verba própria - Pessoal Fixo, que será suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em 14 de novembro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ince de Almeida
Frederico Lydo Figueiredo

Registrada a fls 184 e 185 do

Livro competente

Albunha